



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº1015

“Dispõe sobre permuta de bens do Município”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, por seus representantes decreta, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Executivo autorizado a trocar três veículos sem condições de uso, sem placa e se identificação (chassi), do acervo de sucata do Município, por um Motor de caminhão a diesel, marca Perkins, mediante prévia avaliação dos bens objetos de permuta.

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 08 de novembro de 1991.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Moraes
Chefe de Gabinete